



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 442/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22 de abril de 2010, publicado no BI nº 16, de 23 de abril de 2010, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

considerando a Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, decorrente do deferimento de medida liminar na Reclamação STF nº 22.012/2015; e

considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 502.042/2010-3,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
III – os índices de atualização monetária, quando aplicáveis, quais sejam:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015.

IV – os juros de mora, quando aplicáveis, os quais serão de:
a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;
b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;
c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009; e
d) juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009.
V – que o pagamento fica condicionado à existência de crédito orçamentário.”

Art. 2º Os pagamentos de passivos não efetuados ou parcialmente efetuados até a data de publicação deste Ato deverão obedecer ao procedimento aqui disposto.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 209, de 16 de abril de 2015, bem assim o art. 3º do ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22 de abril de 2010.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO